

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 14/10/2013 A 18/10/2013.

Corte Especial

Agravo de instrumento. Antecipação da tutela recursal. Conversão para agravo retido.

Em caso de pedido de antecipação de tutela recursal para suspender a exigibilidade do crédito tributário constituído em razão de multa aplicada, não poderá haver a conversão do agravo de instrumento para sua forma retida, tendo em vista que a não apreciação do pleito poderá prejudicar as atividades da empresa requerente. Precedentes STJ. Maioria. (MS 0073287-11.2012.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 17/10/2013.)

Segunda Seção

Ação de improbidade administrativa. Instalação de nova vara federal. Redistribuição.

Fato superveniente relativo a criação e instalação de nova vara federal não tem o condão de deslocar a competência territorial do juízo em que foi proposta a ação de improbidade administrativa. Incidência do princípio da *perpetuatio jurisdictionis* (art. 87 do CPC). Unânime. (CC 0061161-26.2012.4.01.0000/PI, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 16/10/2013.)

Apreensão de veículo. Ato emanado de juiz de direito. Ibama. Competência. Justiça Federal.

A competência para julgamento de mandado de segurança impetrado por autarquia federal é da Justiça Federal (art. 109, I, da CF), mesmo que a autoridade coatora seja autoridade estadual. Aplicação do princípio federativo da prevalência do órgão judiciário da União sobre o do Estado-membro (Súmula 511/STF), assim como da simetria. Precedentes. Unânime. (MS 0022900-60.2010.4.01.0000/MA, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 16/10/2013.)

Terceira Turma

Indígenas. Dano e lesão corporal. Competência. Justiça Estadual. Direitos indígenas. Não caracterização.

Compete à Justiça Estadual o processo e o julgamento de feito imputado a silvícolas por crime de dano e lesão corporal quando a motivação dos delitos não envolva disputa de direitos indígenas ou genocídio, a teor do disposto no art. 109, XI, da CF/1988. Unânime. (RSE 0001315-39.2012.4.01.3311/BA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 15/10/2013.)

Desapropriação por utilidade pública. Dúvida fundada sobre o domínio. Indenização. Depósito judicial.

Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, competindo aos interessados disputá-lo em ação própria que não a via expropriatória. Unânime. (AI 0075539-84.2012.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 15/10/2013.)

Habeas corpus. Arquivamento de inquérito policial. Crime contra a ordem tributária. Ausência de ilegalidade e interesse jurídico. Não conhecimento.

A decisão que indefere pedido de arquivamento e determina a remessa de inquérito policial a outro órgão do Ministério Público não comporta recurso nem *habeas corpus*, por se tratar de mera atuação administrativa do juiz, sem cunho jurisdicional. Nos crimes contra a ordem tributária tampouco subsiste interesse jurídico para impetração, uma vez que, em última análise, remete ao processo administrativo fiscal a prova da materialidade e os indícios de autoria, afastando a necessidade do inquérito policial. Unânime. (HC 0057751-23.2013.4.01.0000/GO, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 15/10/2013.)

Quarta Turma

Superveniência de sentença condenatória. Pedido prejudicado.

Encerrado o julgamento da ação penal em primeiro grau, e confirmada a sentença condenatória no tribunal, fica sem utilidade prática o *habeas corpus* que discute questão processual naquele feito já encerrado – juntada supostamente indevida, com pedido de desentranhamento de peças de outro processo a que responderam os pacientes –, dada a evidente perda de objeto da impetração. Unânime. (HC 0042298-22.2012.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/10/2013.)

Desapropriação. Execução. Habilitação. Cessionário de direitos por ato e entre vivos. Procuração em causa própria. Eficácia após a morte do mandante. Escritura de cessão de direitos.

O art. 42 do CPC não proíbe a alienação do bem ou do direito que constitui o objeto da ação, apenas proíbe que o ato negocial altere a legitimidade processual, a menos que o consinta a parte contrária (§ 1º). Empecilho que cessa na superveniência na execução da sentença de conhecimento, conforme autoriza o art. 567, II, do CPC, que legitima o cessionário, por ato entre vivos, a promover a execução. Unânime. (AI 0020626-55.2012.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/10/2013.)

Calúnia e difamação contra funcionário público. Representação. Retratação do ofensor.

A retratação nos crimes de calúnia e difamação, prevista no art. 143 do CP (arts. 520 e 521 do CPP), não incide nos crimes de ação penal pública condicionada, cuja persecução se inicia com denúncia. Precedente STJ. Unânime. (HC 0062108-80.2012.4.01.0000/AM, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 15/10/2013.)

Quinta Turma

Defensoria Pública da União. Demanda em face da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte. Princípio da causalidade. Honorários advocatícios.

Somente não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública da União quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público à qual pertença, nos termos da Súmula 421 do STJ, afigurando-se cabível a condenação de Estado e de município ao referido pagamento. Maioria. (Ap 0070554-89.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 16/10/2013.)

Curso de formação de vigilante. Registro. Afastamento. Autor condenado em ação penal por crime contra a vida. Requisito legal de idoneidade afastado.

Conforme julgados do STJ, em se tratando de idoneidade para o exercício da profissão de vigilante, o sigilo de dados criminais deve ser analisado caso a caso, sendo essencial aquele requisito para o exercício da profissão. A condenação por crime contra a vida e a investigação em inquérito policial por crime da mesma natureza obstam tal habilitação profissional. Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (ApReeNec 0005773-96.2011.4.01.3000/AC, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 16/10/2013.)

Agravo regimental. Ação de rito ordinário. Prevenção da relatora firmada em razão de anterior efeito suspensivo conferido em agravo de instrumento.

Tendo sido conhecida a matéria quando da apreciação do efeito suspensivo, a decretação pelo relator da perda de objeto do agravo de instrumento em virtude do julgamento dos autos principais, por sentença, não afasta a prevenção para julgamento de apelação em ação de rito ordinário, pois não se trata de hipótese de exceção prevista no § 5º do art. 15 do RITRF1. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0016647-80.2006.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 16/10/2013.)

Sexta Turma

Ação civil pública. Parlamentar como integrante da sociedade empresarial interessada. Manifesta ilegitimidade de sua participação em sessão de votação quanto ao tema de seu interesse particular. Violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

A participação de parlamentar com interesse pessoal em sessão de votação é vedada pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e contrária aos princípios da moralidade e da impessoalidade, devendo aquele dar-se por impedido. Caso contrário, enseja nulidade da deliberação colegiada, independentemente do *quorum* exigido ter sido alcançado pela manifestação dos outros pares. Unânime. (ApReeNec 0026574-36.2007.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 18/10/2013.)

Sétima Turma

Execução fiscal em vara federal. Processamento da recuperação judicial deferida. Suspensão da execução fiscal. Não ocorrência.

As ações de natureza fiscal não se suspendem ante o deferimento de recuperação judicial, conforme o art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, mas cabe ao juízo universal o prosseguimento dos atos de alienação dos bens da empresa recuperanda. Unânime. (AI 0044126-19.2013.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 14/10/2013.)

Conceito de automóvel novo e usado. Proibição de importação de bens de consumo usado. Apreensão indevida de veículo de passeio de alto luxo importado.

De acordo com o art. 187, § 1º, I, do Decreto 6.759/2009, veículo usado é aquele utilizado pelo adquirente final para os fins naturais típicos do bem. O automóvel que apenas circulou entre empresas de revenda sem uso real por dono é considerado novo, apesar do registro de utilização no hodômetro, ficando descaracterizada, portanto, a condição de veículo usado apresentada pela fiscalização. Unânime. (Ap 0059645-85.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 14/10/2013.)

Oitava Turma

Assinatura de termo de confissão de dívida. Discussão judicial sobre a obrigação tributária. Impossibilidade. Contribuição previdenciária. Renúncia. Falta de interesse de agir.

A adesão ao parcelamento com a assinatura de termo de confissão de dívida equivale à renúncia do direito sobre o qual se funda a ação. Não pode o contribuinte confessar a dívida e depois voltar a discuti-la. Em uma transação, não pode uma das partes aproveitar apenas os termos que lhe favoreçam, por mais que se tenha um acordo por adesão. Precedentes TRF1. Unânime. (Ap 0017389-06.2005.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 18/10/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br